



**TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR (INTERMUNICIPAL)**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E SEUS QUANTITATIVOS (Art. 6, inciso
XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)**

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, sob demanda da Secretaria do Sistema de Educação, destinados à realização de viagens de estudo, atividades pedagógicas, visitas técnicas, culturais, educacionais e demais atividades de caráter educacional, promovidas ou autorizadas pelo Município.

O serviço deverá ser realizado mediante disponibilização de veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros, devidamente licenciado, veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes e em condições adequadas de segurança, conservação, higiene e funcionamento, acompanhado de motorista legalmente habilitado e qualificado para a prestação dos serviços.

Os deslocamentos compreenderão viagens intermunicipais, com origem e destino definidos pela Secretaria do Sistema de Educação, de acordo com a programação das atividades escolares e educacionais, podendo contemplar o transporte de estudantes, professores, servidores e demais acompanhantes previamente autorizados, incluindo os trajetos de ida e retorno.

A contratação será realizada conforme a demanda da Secretaria do Sistema de Educação, mediante solicitação prévia, observados os roteiros, datas, horários, locais de embarque e desembarque e demais condições estabelecidas pela Administração.

Quantitativo estimado: contratação de serviço de transporte intermunicipal para realização de viagens de estudo, conforme demanda da Secretaria do Sistema de Educação, tendo como unidade de medição viagem/serviço de transporte, de acordo com os roteiros e quantitativos estimados no respectivo quadro de itens.

O veículo deverá possuir capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, sendo vedada a utilização de veículo que não atenda à capacidade mínima





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

estabelecida, salvo situação excepcional devidamente autorizada pela Administração e desde que não comprometa a segurança e a adequada execução do serviço.

A definição dos quantitativos deverá considerar o planejamento anual das atividades educacionais, o número estimado de estudantes e acompanhantes, os destinos previstos, a frequência das viagens e a programação da Secretaria do Sistema de Educação, de modo a assegurar o atendimento adequado das necessidades educacionais do Município.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

Item	Itinerário	Qtde (KM)	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal destinado aos residentes do Município de Morro da Fumaça, matriculados no ensino infantil e fundamental da rede pública de ensino, para atendimento de rota intermunicipal. O serviço deverá ser realizado mediante utilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, equipado com ar-condicionado e monitorado por sistema de posicionamento global (GPS/Rastreador). Os assentos poderão ser do tipo banco normal, sendo exigido que o veículo possua, no máximo, 10 (dez) anos de vida útil.	10.000km	R\$ 9,50	R\$95.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar aos estudantes e demais participantes das atividades educacionais condições adequadas de deslocamento entre o Município e outros municípios, possibilitando a participação em atividades externas que contribuam para a complementação da formação escolar, ampliação dos conhecimentos e integração entre os conteúdos desenvolvidos em sala de aula e experiências práticas.

As viagens de estudo constituem importante instrumento de apoio às ações pedagógicas, permitindo aos alunos o contato direto com espaços, instituições, eventos, projetos e ambientes relacionados aos conteúdos curriculares e às atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria do Sistema de Educação. Dessa forma, o transporte adequado constitui condição necessária para a execução dessas ações e para o cumprimento do planejamento educacional do Município.

A opção pela contratação de empresa especializada decorre da necessidade de disponibilização de veículos compatíveis com o transporte coletivo de estudantes, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, devidamente regularizados e em condições adequadas de segurança, conservação, conforto e funcionamento, bem como de motoristas habilitados e aptos à execução dos serviços, observadas todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de passageiros.

A contratação sob demanda permitirá à Administração atender às viagens programadas pela Secretaria do Sistema de Educação de acordo com o calendário e o planejamento das atividades, evitando a necessidade de manutenção de estrutura própria exclusivamente destinada a deslocamentos eventuais e intermunicipais.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a adequada execução das atividades educacionais externas promovidas pelo Município, assegurando aos estudantes e demais usuários transporte seguro, regular e compatível com as necessidades das viagens de estudo, contribuindo para o desenvolvimento das ações pedagógicas e para o atendimento do interesse público.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

A contratação tem por finalidade proporcionar o deslocamento dos estudantes e, quando necessário, de professores, servidores e demais acompanhantes autorizados, entre o Município e outros municípios, garantindo condições adequadas de segurança, conforto, regularidade e pontualidade, de modo a viabilizar a participação dos alunos em atividades educacionais realizadas fora das unidades escolares.

A solução compreende a disponibilização de veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente regularizado perante os órgãos competentes e compatível com as exigências legais aplicáveis ao transporte de passageiros.

A empresa contratada deverá disponibilizar veículo em condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo todos os custos necessários à operação, tais como motorista devidamente habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conservação, seguros, licenciamento, tributos, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O serviço será executado de acordo com as solicitações e programações da Secretaria do Sistema de Educação, mediante definição prévia de datas, horários, locais de embarque e desembarque, destinos, itinerários e demais informações necessárias à realização de cada viagem, observada a disponibilidade e a necessidade da Administração.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, (terá que ser de 10 anos) deverão ser consideradas todas as etapas necessárias à adequada prestação do serviço, desde a disponibilização do veículo para cada viagem, sua preparação e vistoria, execução do transporte, até o retorno dos passageiros ao local de destino ou origem, conforme o planejamento de cada atividade. Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá assegurar a manutenção das condições de segurança, funcionamento, higiene e conservação do veículo, realizando as



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

manutenções e substituições necessárias para evitar interrupções ou comprometimento da prestação dos serviços.

A contratada deverá manter o veículo em condições compatíveis com a finalidade contratada durante toda a vigência do contrato, substituindo-o, quando necessário, por outro de características equivalentes ou superiores, caso apresente defeito, avaria, indisponibilidade ou qualquer situação que possa comprometer a segurança dos passageiros ou a continuidade da viagem.

A solução busca, portanto, atender de forma integral às necessidades da Secretaria do Sistema de Educação, proporcionando transporte intermunicipal adequado e seguro para a realização de viagens de estudo, contribuindo para a participação dos estudantes em atividades pedagógicas externas e assegurando a continuidade das ações educacionais planejadas pelo Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021)

A prestação dos serviços deverá ser realizada sob demanda da Secretaria do Sistema de Educação, contemplando rota específica de transporte escolar.

Para a execução dos serviços, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Disponibilização de veículo com capacidade mínima para 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, em condições adequadas para o transporte dos estudantes e demais passageiros autorizados;
- O veículo deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene, segurança e conforto, compatíveis com a finalidade do serviço;
- O veículo deverá estar devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos de trânsito competentes, atendendo à legislação aplicável ao transporte coletivo de passageiros;
- Deverão ser observadas todas as exigências legais e regulamentares relativas à segurança veicular, equipamentos obrigatórios, acessibilidade, manutenção e transporte de passageiros;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- O veículo deverá possuir idade (de 10 anos) e características compatíveis com as exigências dos órgãos competentes e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, quando aplicável;
- A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e qualificado para a condução do veículo, com categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, limpeza, conservação e demais despesas necessárias à adequada execução dos serviços, salvo disposição diversa expressamente prevista no instrumento convocatório;
- As viagens deverão ser realizadas conforme roteiros, destinos, datas e horários previamente definidos pela Secretaria do Sistema de Educação, podendo ocorrer em dias úteis ou, quando necessário, em finais de semana e feriados, conforme a programação das atividades educacionais;
- A contratada deverá garantir a pontualidade na prestação dos serviços, observando os horários estabelecidos pela Administração;
- Em caso de pane, acidente, indisponibilidade ou qualquer outra ocorrência que impeça a utilização do veículo contratado, a empresa deverá providenciar, sem ônus adicional para o Município, veículo substituto com características e capacidade compatíveis, de modo a evitar a interrupção ou prejuízo da viagem;
- A contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- A execução dos serviços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Trânsito Brasileiro, das normas dos órgãos de trânsito e de transporte competentes, bem como demais normas aplicáveis à atividade;
- A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a documentação comprobatória da regularidade do veículo, do condutor e das autorizações necessárias à prestação do serviço;
- Considerando que o objeto envolve o transporte de estudantes em atividades educacionais, deverão ser priorizadas condições que assegurem



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

segurança, conforto, confiabilidade e continuidade do serviço, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade e do interesse público.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA POR LEI EM CONTRATAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista;

5.1.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, tanto no sistema E-PROC quanto no sistema SAJ, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para sua apresentação, salvo se contiver prazo de validade expresso;

5.1.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de débito expedida pela Prefeitura Municipal de domicílio ou sede da proponente;

5.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

5.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais, incluso INSS, e à Dívida Ativa da União;

5.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.1.8 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

5.1.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2 Qualificação Econômico-Financeira

5.2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II);

5.2.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.2.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), extraídos do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas;

5.2.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.2.6 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



5.3 Documentação de qualificação técnica:

5.3.1 Requisitos técnicos dos veículos:

- Estarem licenciados como transporte escolar;
- Atender integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro;
- Cumprir as resoluções do CONTRAN aplicáveis;
- Os veículos devem possuir faixa amarela com inscrição “ESCOLAR”;
- Tacógrafo;
- Cintos de segurança em todos os assentos;
- Extintor válido;
- Seguro obrigatório e APP (Acidentes Pessoais de Passageiros);
- Submeter-se à inspeção semestral obrigatória;
- Ter idade máxima de até 10 anos;
- Possuir ar-condicionado;
- Estar em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- GPS/ Rastreador

5.3.2 Requisitos dos Motoristas:

- Possuir CNH categoria “D” ou “E”;
- Ter curso especializado para transporte escolar;
- Não ter cometido infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais;
- Estar devidamente registrados conforme a legislação trabalhista;
- Utilizar uniforme ou identificação funcional.

5.3.3 Requisitos Operacionais:

- Cumprimento integral das rotas e horários definidos;
- Atendimento ao calendário escolar oficial;
- Substituição imediata de veículo em caso de pane;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- Substituição imediata de motorista quando necessário;
- Controle de quilometragem executada;

5.3.4 Requisitos de Segurança:

- Garantir a integridade física dos alunos;
- Manter veículos com manutenção preventiva periódica;
- Proibir transporte de passageiros não autorizados;
- Manter velocidade compatível com a via;
- Cumprir normas sanitárias vigentes, quando aplicáveis;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de transporte intermunicipal de estudantes e acompanhantes, para realização de viagens de estudo, conforme programação, destinos, datas e horários previamente definidos pela Secretaria do Sistema de Educação.

O transporte deverá ser realizado em veículo com capacidade mínima de 42 lugares, em adequado estado de conservação, segurança e higiene, devidamente regularizado e conduzido por motorista habilitado, observando-se a legislação de trânsito e demais normas aplicáveis.

A contratada deverá disponibilizar o veículo nos locais e horários estabelecidos pela Secretaria, realizando o transporte de ida e retorno conforme o itinerário previamente informado.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer mensalmente, após o cumprimento de 30 (trinta) dias de execução dos serviços, devendo ser encaminhada para pagamento em conta bancária indicada pelo fornecedor na proposta apresentada, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021). OBS: APENAS PARA CONTRATOS

Ficam designados Gestor e Fiscal do Contrato, responsáveis, respectivamente, pelo acompanhamento da execução e pela verificação/atesto dos serviços prestados, nos termos do Decreto Municipal vigente.

Gestor do contrato/ata			
Marcos Silveira De Jesus	Cargo Secretário	Matricula 878	Secretaria De Educação
Fiscal do contrato/ata			
Alini Serafim Maccari	Cargo Diretora de Apoio à Educação	Matricula 5391/1	Secretaria De Educação

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6, inciso XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

8.1. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

8.2. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida ordem bancária para pagamento.

8.3. Condições de pagamento:

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

8.3.2. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratado e do contratante;
- c) o valor a pagar;
- e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, entre outros;

8.3.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8.3.4. O Decreto Municipal nº 136/2023 do Município de Morro da Fumaça/SC trata sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6, inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL (Art. 6, inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

A proposta do item será apresentada com as quantidades, preço unitário e o valor total, abaixo em tabela.



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Item	Itinerário	Qtde (KM)	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar intermunicipal destinado aos residentes do Município de Morro da Fumaça, matriculados no ensino infantil e fundamental da rede pública de ensino, para atendimento de rota intermunicipal. O serviço deverá ser realizado mediante utilização de veículo com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares, equipado com ar-condicionado e monitorado por sistema de posicionamento global (GPS/Rastreador). Os assentos poderão ser do tipo banco normal, sendo exigido que o veículo possua, no máximo, 10 (dez) anos de vida útil.	10.000km	R\$ 9,50	R\$95.000,00

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou procedimento de dispensa;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 11.1, salvo se cabível penalidade mais grave (art. 156, §4º);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 11.1, bem como nas alíneas “b”



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

a “g”, sempre que justificada a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º);

iv) Multa:

(1) moratória, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

11.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Contratante (art. 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, sendo-lhe facultada apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157).

11.6. Se a multa e/ou indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela resultarem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. As infrações administrativas previstas nesta Lei que também se enquadrem como atos lesivos à luz da Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, segundo o rito procedimental e a competência ali definidos (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, com a finalidade de facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica se estenderão aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será pelo método de **menor preço**.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Para o serviço de transporte escolar intermunicipal, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE.

- 13.1 Definir previamente as rotas, itinerários e pontos de embarque/desembarque;
- 13.2 Informar à contratada qualquer alteração de rota, horário ou demanda, com antecedência mínima razoável;
- 13.3 Garantir que os pontos de embarque e desembarque sejam, sempre que possível, locais seguros e adequados;
- 13.4 Fornecer calendário escolar oficial, contendo dias letivos e eventuais alterações;
- 13.5 Designar formalmente fiscal e/ou gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 13.6 Acompanhar a execução do contrato verificando, pontualidade, regularidade, condições dos veículos e conduta dos motoristas;
- 13.7 Registrar ocorrências e notificar formalmente a contratada quando identificadas irregularidades;
- 13.8 Aplicar penalidades previstas no contrato, quando necessário, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- 13.9 Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado contratualmente após a comprovação da regular execução dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal e documentos exigidos;
- 13.10 Manter dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas contratuais;
- 13.11 Zelar para que apenas alunos autorizados utilizem o transporte escolar;
- 13.12 Manter atualizado o cadastro de alunos beneficiários do serviço;
- 13.13 Garantir que a execução do contrato respeite os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 13.14 Aplicar sanções administrativas quando caracterizado descumprimento contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Para o serviço de transporte escolar intermunicipal, constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO.

- 14.1. Executar os serviços de transporte escolar de forma contínua, regular, eficiente e pontual, nos dias letivos definidos no calendário oficial tanto Municipal quanto Universitário e Técnico;
- 14.2. Cumprir rigorosamente as rotas, itinerários, pontos de embarque e desembarque e horários estabelecidos pela Administração;
- 14.3. Não interromper a prestação do serviço sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 14.4. Disponibilizar estrutura operacional suficiente para atendimento integral da demanda contratada;
- 14.5. Disponibilizar veículos adequados ao transporte escolar, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 14.6. Manter os veículos em perfeito estado de conservação mecânica e elétrica, com sistemas de freios, pneus, iluminação e direção em condições ideais, com tacógrafo em pleno funcionamento e com cintos de segurança em todos os assentos;



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- 14.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica de todos os veículos utilizados para a prestação de serviço;
- 14.8. Garantir que os veículos possuam registro e licenciamento regular;
- 14.9. Garantir a inspeção veicular obrigatória atualizada;
- 14.10. Identificação externa como “TRANSPORTE ESCOLAR”;
- 14.11. Substituir imediatamente veículo que apresente defeito ou risco à segurança;
- 14.12. Manter veículo reserva disponível para evitar interrupção do serviço
- 14.13. Manter motoristas que possuam CNH na categoria exigida;
- 14.14. Que os motoristas possuam curso especializado para transporte escolar;
- 14.15. Garantir que os motoristas não dirijam sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas;
- 14.16. Garantir que os motoristas não utilizem telefone celular durante a condução;
- 14.17. Assumir integral responsabilidade por salários e encargos trabalhistas, INSS, FGTS, Férias, 13º salário, verbas rescisórias e seguro contra acidentes de trabalho;
- 14.18. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual;
- 14.19. Manter apólice de seguro vigente para acidentes pessoais de passageiros e danos materiais e corporais a terceiros;
- 14.20. Permitir inspeções nos veículos e documentos;
- 14.21. Não alterar rotas ou horários sem autorização formal;
- 14.22. Garantir limpeza interna e externa dos veículos;
- 14.23. Orientar motoristas e monitores quanto à proteção integral da criança e do adolescente;
- 14.24. Comunicar imediatamente qualquer situação de risco envolvendo aluno;
- 14.25. Assegurar a continuidade do serviço mesmo em situação adversas previsíveis;
- 14.26. Manter estrutura mínima operacional durante todo o período contratual;

15.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6, inciso XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos.



16.VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 84 da Lei 14.133/2021)

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente certame terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada, a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata para mais 01 (um) ano, poderá ser incluído todo o quantitativo originalmente previsto, desde que mantidas as condições iniciais do registro e resguardando o interesse público.

17.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços/Contrato serão reajustados anualmente, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado para a contratação ou do último reajuste concedido. O reajuste será calculado com base no índice do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente. A aplicação do reajuste dependerá de pedido formal da parte interessada, devidamente instruído e justificado, e será concedido mediante decisão administrativa fundamentada.

18. BENEFICIO LOCAL/REGIONAL

Não se aplica.



19. DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021)

19.1. Fica **vedada a subcontratação**, total ou parcial, da execução dos serviços objeto desta licitação, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a execução integral das atividades previstas.

19.2. O descumprimento desta cláusula, caso verificado durante a execução dos serviços registrados, poderá implicar aplicação das penalidades previstas no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de responsabilização civil e administrativa.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite legal aplicável aos contratos de prestação de serviços contínuos, desde que, haja interesse público devidamente justificado e seja comprovada a vantajosidade econômica.

O prazo de execução dos serviços será de acordo com a solicitação de viagens de estudos.

Morro da Fumaça/SC, 07 outubro de 2026.

Alini Serafim Maccari

Assessor de coordenação de compras da Educação

Matrícula nº 5391/1



Assinado digitalmente por:
ALINI SERAFIM MACCARI
07/10/2026 13:29:19
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
MARCOS SILVEIRA DE JESUS
Educação
07/10/2026 13:40:44
Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:
VAGNER SERAFIM DA CRUZ
Chefe Departamento do Patio de
Maquinas
07/10/2026 13:33:46
Assinatura digital avançada.